



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20231214 Bacabal - MA, 14/12/2023

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- LEI N° 1581 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023
- LEI N° 1577 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
- LEI N° 1572 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

2 - Licitação

- RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 032/2023
- RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 033/2023

Gabinete

LEI N° 1581 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera o artigo 2º da Lei nº 1575 de 17 de outubro de 2023, que dispõe sobre a autorização de troca de imóvel através de permuta, e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1575, de 17 de outubro de 2023, que dispõe sobre a autorização de troca de imóvel através de permuta, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º O Município receberá de P.S.LIMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, representado por Paulo Soares de Lima, parte do terreno urbano, matrícula nº 5.482, situado na rua Raimundo Correia, nesta Cidade, tendo as seguintes dimensões: Parte da Quadra O, com 32 (trinta e dois metros), limitando com a rua Setenta; Lateral direita com 28,00 (Vinte e oito metros); Lateral esquerda com 40,00 (Quarenta metros); Fundos com 32,00 (Trinta e dois metros), limitando com próprio loteamento, perfazendo um perímetro de 132,00 (Cento e trinta e dois metros lineares), sobre os quais ficam, desde já, autorizada a desafetação das áreas, se necessário for.” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 11 de dezembro de 2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. SANCIONADA EM 14/12/2023.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1983> - Volume 8, N°. BAC20231214



LEI Nº 1577 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano específico da cidade de Bacabal-Maranhão. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 1404/2019, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica transformado em zona urbana específica, para fins do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, o fundo de terreno situado no Green Park, bairro Areal, nesta cidade, registrado junto ao Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Bacabal, sob a matrícula 28.281, livro 02, com as seguintes dimensões, limites e área: frente medindo 5,00m limitando com a Avenida Otávio Pinho, lateral direita medindo 162,32m limitando com Espaço Empreendimentos, lateral esquerda medindo 158,36m, limitando-se com espaço Empreendimentos fundo medindo 23,87m, limitando-se com quintais do Cidade Jardins, perfazendo um perímetro de 409,13m e área total de 1.767,90m². Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 21 de novembro de 2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. SANCIONADA EM 14/12/2023.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

LEI Nº1572 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do municio de BACABAL para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 495.378.956,91 (quatrocentos e noventa e cinco milhões trezentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) e fixa a Despesa em igual valor, para o exercício de 2024, nos termos do art. 165, § 5 da Constituição Federal, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social. Parágrafo Único - A receita bruta prevista será deduzida no valor de R\$ 16.242.600,00 para a formação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo. Parágrafo Único - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art. 3º - A receita prevista é orçada em R\$ 495.378.956,91 (quatrocentos e noventa e cinco milhões trezentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com a tabela I desta Lei. Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 495.378.956,91 (quatrocentos e noventa e cinco milhões trezentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos). Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, conforme Tabela II desta Lei. Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizar a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 5,0% (cinco por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2024. Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei. Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão ser registrados nos seus respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário. Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 revogadas as disposições em contrário. BACABAL - MA, em 29 de setembro de 2023. Edvan Brandão de Farias. Prefeito Municipal.

TABELA I - PREVISÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 - RECEITAS CORRENTES	488.863.992,29
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.646.172,50
1.2 - Receita Patrimonial	23.273.610,44
1.3 - Receita de Serviços	17.281.050,00
1.7 - Transferências Correntes	422.445.499,35
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.217.660,00
1.10 - Dedução p/ a Formação FUNDEB	-16.242.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	22.757.564,62
2.1 - Operações de Crédito	264.575,00
2.2 - Alienações de Bens	296.100,00
2.3 - Transferências de Capital	22.196.889,62
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITA TOTAL	495.378.956,91

TABELA II - FIXAÇÃO DA DESPESA - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 - DESPESAS CORRENTES	421.219.523,18
2 - DESPESAS DE CAPITAL	62.477.930,73
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.681.503,00
TOTAL GERAL	495.378.856,91

LEI SANCIONADA EM 14/12/2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Licitação

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1983 - Volume 8, N°.BAC20231214>



EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 280901/2023. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 032/2023-SRP. FINALIDADE: Registro de Preços. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Equipamento e Material Permanente, por meio de convênio, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, através de seu Pregoeiro o Sr. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, torna público aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 032/2023-SRP, conforme abaixo: RICCO FARMA DISTRIBUIDORA LTDA sob CNPJ n.º 39.960.498/0001-70, vencedor dos itens 1 ao 18, 20 ao 26, 28 ao 44 e 46 ao 50; LRF DISTRIBUIDORA LTDA sob CNPJ n.º 04.133.501/0001-05, vencedor do item 19; e MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA sob CNPJ n.º 42.649.742/0001-92, vencedor dos itens 27 e 45. Bacabal, Estado do Maranhão, 14 de dezembro de 2023. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Pregoeiro da CPL/PMB.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 290901/2023. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 033/2023-SRP. FINALIDADE: Registro de Preços. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Equipamento e Material Permanente, por meio de convênio, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, através de seu Pregoeiro o Sr. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, torna público aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 033/2023-SRP, conforme abaixo: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA sob CNPJ n.º 10.686.600/0001-09, vencedor do item 1. Bacabal, Estado do Maranhão, 14 de dezembro de 2023. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Pregoeiro da CPL/PMB.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1983 - Volume 8, N°.BAC20231214>

